

**PREGÃO PRESENCIAL SESC RN**

**24/00001-PP**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02-123-2023**

**ABERTURA:** 06/06/2024

**HORÁRIO DA DISPUTA:** 09h30

**LOCAL:** Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER AOS POSTOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTEIRO, AUXILIAR COPA E COZINHA, GARÇOM DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-AR/RN.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

VERIFICAR ITEM 6.2 DO EDITAL.

## **RESUMO**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 1.046.847,03

**AMOSTRA/CATÁLOGO/VISITA TÉCNICA/VISTORIA:** NÃO

**TIPO:** MENOR VALOR POR ITEM.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** CONTRATO.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** ATÉ ÀS 17H DO DIA 03/06/2024.

**Para mais informações, acessar:**

<https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR

**CODE acima**

## ÍNDICE

1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
5. DA PROPOSTA
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO
13. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN Nº 24/00001-PP

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução 1.593/2024 de 02/05/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual juntamente com as cláusulas e condições estabelecidas regerão o presente Edital.

#### 1 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 - O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, para download no site do SESC RN, no seguinte endereço eletrônico: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>. Informações ou esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidos através do e-mail [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br).

1.2 - As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site do SESC RN <https://sescrn.com.br/licitacoes/>, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.3 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, podendo ser entregue presencialmente ou via e-mail: [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br).

1.3.1 - Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

1.3.2 - Os esclarecimentos apontados no item 1.3 deverão ser enviados até as 17h00 (horário local) do 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame. Todos os prequestionamentos tempestivos serão publicados no site do SESC RN: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>, com a devida resposta fundamentada.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas condições exigidas neste edital.

2.2 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) Pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) Pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,
- e) Consórcios de empresas, sob qualquer forma.

2.3 - O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

2.4 - O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

#### **Para fins de credenciamento a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

- a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

3.2 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) sócio (s) /administrador (es) que tenham poder de representação;

3.3 - **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, somente para as empresas que se enquadrarem como ME/EPP e quiserem fazer jus ao direito de serem beneficiadas pela Lei Complementar 123/06, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

#### **Caso o representante não seja sócio/administrador deverá apresentar também:**

3.4 - **Carta de Credenciamento** que poderá ser substituído por **Procuração** ou **Instrumento Particular**, constando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, assinado (a) pelo sócio/administrador que tenha poder para constituir mandatários, *com firma reconhecida*. Conforme modelo abaixo:

(Documento deverá ser impresso em papel timbrado)

Em atendimento ao disposto no Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº XX/000XX-PP, credenciamos o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº .....órgão emissor e data..... e do CPF nº ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à nossa participação na licitação.

Natal/RN, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela empresa (com firma reconhecida)

3.5 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) representante (s) designado;

3.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar, no contrato social ou equivalente, expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando dispensado de apresentar a carta de credenciamento.

3.7 - Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.

3.8 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES EM SEPARADOS E NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA COMERCIAL.

3.9 - A carta de credenciamento ou equivalente deverão estar com firma reconhecida e os demais documentos autenticados.

3.10 - Caso os licitantes apresentem documentos não autenticados, a Comissão de Licitação poderá, excepcionalmente, realizar autenticação de documentos no ato da sessão, desde que confrontados com os documentos originais.

3.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances.

3.12 - Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

#### **4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.2 - Envelopes contendo os documentos exigidos para Proposta Comercial e Habilitação, em 2 (dois) envelopes distintos, a saber:

- a) Os envelopes contendo, em um a Proposta Comercial e em outro os Documentos de Habilitação, necessariamente, deverão ser opacos, lacrados e identificados, constando o telefone para contato direto com o representante, conforme modelos abaixo:

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 01



NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE / FAX:  
AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
OBJETO:  
DATA:  
HORÁRIO:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

#### MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 02

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE FIXO/ FAX:  
AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
OBJETO:  
DATA:  
HORÁRIO:

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, podendo ser entregue até a abertura da sessão pública.

4.4 - Concluída a fase de Credenciamento, não será permitida a entrada de novos licitantes.

4.5 - A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

#### **5 – DA PROPOSTA**

5.1 - As propostas deverão atender às seguintes exigências:

5.1.1 - Ater-se a este Edital e seus anexos, de forma vinculada.

5.1.2 - Apresentar-se em 1 (uma) via original, em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal.

5.1.3 - Deverá apresentar: **Especificação do objeto, quantidade, unidade de medida, preço unitário e total** em moeda corrente nacional, **acompanhada, obrigatoriamente da planilha de composição de custos e formação de preços.**

**5.1.4 - O licitante que não informar em sua proposta o indicado no subitem 5.1.3 será sumariamente desclassificado.**

5.1.5 - Na composição do seu preço, o licitante deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos (**ICMS e/ou ISS**), tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência direta e indireta, do fornecimento objeto desta licitação. Os preços apresentados serão irreeajustáveis.

5.1.6 - A validade da proposta, inclusive no que concerne aos preços, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Caso não haja estipulação do prazo de validade da proposta, ficará estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

5.1.7 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e o Contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.2 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o menor.

5.3 - Considerar-se-á para esta licitação, no que couber, o frete CIF.

5.4 - Os termos constantes das Propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.5 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a Licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório;

5.6 - Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, devendo inclusive o licitante vencedor cumprir todos os preços no momento da contratação sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato.

**5.7 - Os valores de referência por item da presente licitação são:**

Item	Valor R\$
1	225.803,86
2	133.751,04
3	58.179,66
4	62.966,12
5	62.918,45
6	188.506,20
7	183.770,20
8	130.951,50

**5.8 - O licitante que apresentar em sua proposta inicial valores maiores que os determinados nos preços de referência, estará automaticamente desclassificado do certame.**

## 6 – DA HABILITAÇÃO

Serão admitidas participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

### 6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de empresário individual.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, por órgão competente.

b.1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

c) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de Sociedades por Ações, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

d) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do (s) sócio (s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;

e) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

6.1.1 - As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

### 6.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1 - **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante a este objeto e obteve desempenho satisfatório. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir aos de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RF.

6.2.1.1 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

6.2.2 - **Declaração expedida pelo licitante** informando que possui Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiros em quantidade suficiente e devidamente habilitados a praticarem a atividade objeto da presente licitação.

6.2.3 - **Alvará de Licença de Funcionamento** expedido pelo Município sede da licitante. (Apenas, a título de exemplificação, informamos que em Natal o documento é emitido pela SEMURB), ressaltamos que **não serão aceitos guias de pagamento do alvará em substituição do mesmo**, sendo aceitos os alvarás provisórios emitidos pelo Órgão responsável.



No entanto, a empresa deverá quando da contratação se responsabilizar pela entrega do Alvará definitivo, sob pena de inadimplemento contratual.

### 6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, ou de execução patrimonial, com data de emissão de, não superior a **30 (trinta)** dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão.

6.3.2 – **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com termo de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da licitante, ficando desde já vedado apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

6.3.2.1 - Serão aceitos ainda, Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e termos de abertura e encerramento conforme envio da Escrituração Contábil Digital Sped – ECD.

6.3.2.2 - Para comprovação da boa situação financeira da licitante, deverá ser enviado o demonstrativo dos cálculos dos índices contábeis listados abaixo, devidamente assinado por Contador qualificado, cujos índices devem ser superiores a 1 (um).

- 1 – Índice de Liquidez Corrente – ILC:  $\frac{AC}{PC}$
- 2 – Índice de Liquidez Geral – ILG:  $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$
- 3 – Índice de Solvência Geral – ISG:  $\frac{AT}{PC + PNC}$

AC – Ativo Circulante

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo Não Circulante

6.3.3 – As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar:

6.3.3.1 - Comprovação de capital social integralizado superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### 6.4 - REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.4.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da licitante;

6.4.3 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto à Receita Federal do Brasil, atualizada;

6.4.4 - **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado atualizada, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

6.4.5 - **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal atualizada, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

6.4.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada

6.4.7 - **Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)** – perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS** atualizado;

6.5 - Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:

6.5.1 - **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.6 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA (S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

6.7 - Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.8 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

## **7 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

## **8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1 - Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

8.1.2 - O lance deverá ser ofertado pelo tipo da licitação.

8.1.3 - Não serão aceitos lances com redução de centavos.

8.2 - O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

8.3 - Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

8.4 - Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

8.5 - O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

8.5.1 - A disposição que trata o subitem anterior, só poderá ser utilizada uma única vez, sob pena de sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.1 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.6.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.6.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.6.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.6.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.6.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.7 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.8 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.9 - Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

## **9 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

9.1 - No procedimento licitatório do Pregão Presencial serão obedecidas as seguintes etapas:

- a) Credenciamento prévio;
- b) Análise das credenciais dos representantes;
- c) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
- d) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, sendo a Proposta rubricada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, desclassificando as que desatendam aos requisitos do edital;
- e) Classificação das propostas comerciais;
- f) Fase de lances verbais;
  - f.1) A fase de lances será finalizada, com a declaração de arrematante do licitante vencedor;
- g) Abertura do envelope constando os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou como primeiro colocado, inabilitando aquela (s) que não tenham atendido aos requisitos do edital;
  - g.1) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o segundo colocado e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os demais colocados, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- h) Encerramento da reunião;
- i) Recebimento da proposta ajustada;

j) Declaração do licitante vencedor pelo Pregoeiro.

9.2 - A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.

9.3 - A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc-AR/RN, quando ocorrido antes, durante e após o certame.

9.4 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.5 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes desclassificados, ficarão em posse da Comissão de Licitação até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Termo de Homologação. Decorrido tal prazo, a Comissão se resguarda no direito de descartá-los.

## 10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.2 - A comissão examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Para composição do processo, a (s) licitante (s) arrematante (s) **deverá, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, apresentar ao Pregoeiro a proposta ajustada,** ou seja, nova proposta comercial com o correspondente ao lance vencedor.

10.3.1 - Os valores contidos na proposta ajustada deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

10.4 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.

10.4.1 - Após análise técnica, caso os produtos apresentados na proposta pelo licitante que ofertou o menor preço, estejam em desacordo com o Edital e seus ANEXOS, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

10.5 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá estipular novo prazo para apresentação de propostas retificadas e/ou novos documentos de habilitação, livres das causas da inabilitação, não excedendo o prazo de 08 (oito) dias úteis.



10.6 - Após o julgamento final da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no site do SESC, no endereço [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes), na aba de licitações podendo utilizar-se de outros meios de divulgação, inclusive eletrônica (e-mail).

10.7 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

## **11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

11.1 - As propostas comerciais (**envelope 1**) e os documentos de habilitação (**envelope 2**) deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

11.2 - Os licitantes se obrigam a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20 e ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**”. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

11.3 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.4 - Quando as certidões emitidas pelos órgãos não indicarem o prazo validade, considerar-se-á o de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

11.5 - A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação.

11.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.7 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

## **12 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO**

12.1 - Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que for proferida.

12.2 - A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.3 - Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes) o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, com efeito suspensivo, a contar da data de divulgação. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

12.4 - Passado o prazo, havendo recurso, será encaminhado para julgamento e serão julgados em prazo razoável.

12.5 - Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6 - Será comunicado o resultado do julgamento, através do sítio eletrônico do Sesc e a ciência dos interessados se dará a partir dessa publicação. Sendo de responsabilidade dos licitantes e interessados acompanhar o processo licitatório, não podendo reclamar posteriormente.

**12.7 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.**

12.8 - O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os recursos terão efeito suspensivo.

12.10 - Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

13.1 - Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação e adjudicação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO.

13.2 - Depois de homologada e adjudicada, o licitante vencedor, será convocado para a assinatura do Contrato.

13.3 - A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

### **14 – DO CONTRATO**

14.1 - O contrato correspondente a este instrumento convocatório se valerá das regras previstas no Código de Defesa ao Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90; nas regras gerais de

prestação de serviços previstas no Código Civil, Lei 10.406/02; e no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio - Sesc, a Resolução Sesc nº 1.593/2024, bem como nas regras afinadas entre as partes, observado o permissivo legal.

14.2 - Os licitantes deverão manter na fase contratual as mesmas condições em relação aos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

14.3 - Os serviços prestados deverão corresponder aos cotados nas propostas comerciais.

14.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento convocatório e no contrato.

14.5 - O Sesc poderá emitir, alternativamente ao Contrato, uma Ordem de Compra - OC, instrumento este que deverá ser devidamente assinado por ambas as partes.

14.6 - Os valores correspondentes ao objeto desta licitação não poderão ser reajustados, salvo disposição legal em contrário.

## **15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

15.1 - Conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato do presente Edital.

## **16 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

16.1 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, por critérios de conveniência e oportunidade revogar a presente licitação.

16.2 - Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

16.3 - A nulidade do procedimento licitatório implica, necessariamente, à do Contrato.

## **17 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 - Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc-AR/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

17.2 - Os licitantes autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

17.2.1 - Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como

eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.2.2 - A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

17.2.3 - Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

17.3 - O Sesc-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

17.5 - O Sesc-AR/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.2 - Caso entenda necessário, o Sesc-AR/RN, poderá a qualquer momento da vigência da Ata de Registro de Preços, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante vencedora.

18.3 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, sendo quaisquer documentos ou pareceres emitidos por esses de sua inteira responsabilidade.

18.4 - O Sesc-AR/RN poderá, em qualquer momento da fase licitatória ou contratual, solicitar às licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las(s) ou extinguir a ata, incabível de qualquer indenização a(s) licitante(s) ou Empresa Registrada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.5 - Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.6 - A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo licitatório, deverá ser solicitado formal ao Setor de Licitação, de forma presencial ou por e-mail. Caso seja encaminhada solicitação por e-mail, deverá estar em papel timbrado, encaminhada em anexo e a comissão se reserva ao direito de disponibilizar tais documentos de forma presencial ou virtual, não sendo aceitas solicitações realizadas por telefone ou qualquer outro meio.

18.7 - O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

18.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 28 de maio de 2024.

Patrícia Batista Cavalcanti  
Analista de Contratos e Licitação

Maria Nilde de Oliveira Batista  
Gerente de Aquisições e Contratos



**PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 24/00001-PP**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	<p><b>Auxiliar de Serviços Gerais - Ferista</b> - ASG para trabalhar na escala de 44h semanais, substituindo colaboradores em férias (pelo período de 30 dias).</p> <p>DISTRIBUIÇÃO COLABORADORES: Unidade Cidade Alta - 10 Unidade Odontologia - 03 Unidade Rio Branco - 07 Unidade Potilândia - 05 Unidade Zona Norte - 05 Unidade Macaíba - 01 Unidade Mossoró - 17 Unidade Caicó - 06 Unidade Nova Cruz - 02 Unidade São Paulo do Potengi - 02</p>	Ferista	58	3.893,17	<b>225.803,86</b>
2	<p><b>Auxiliar de Serviços Gerais - ASG</b> para trabalhar sob demanda.</p> <p>DISTRIBUIÇÃO COLABORADORES ESTIMADOS: Unidade Cidade Alta - 98 Unidade Odontologia - 45 Unidade Rio Branco - 10 Unidade Potilândia - 47 Unidade Zona Norte - 86 Unidade Macaíba - 15 Unidade Mossoró - 224 Unidade Caicó - 157 Unidade Nova Cruz - 19 Unidade São Paulo do Potengi - 31</p>	Diária	732	182,72	<b>133.751,04</b>
3	<p><b>Porteiro - Ferista</b> - Porteiro para trabalhar na escala 12x36h dia, substituindo colaboradores em férias (pelo período de 30 dias).</p> <p>DISTRIBUIÇÃO COLABORADORES: Unidade Rio Branco - 02 Unidade Potilândia - 02 Unidade Mossoró - 04 Unidade Caicó - 02 Unidade Nova Cruz - 02</p>	Ferista	14	4.155,69	<b>58.179,66</b>

	Unidade São Paulo do Potengi - 02				
4	<p><b>Porteiro - Ferista</b> - Porteiro para trabalhar na escala 12x36h noite, substituindo colaboradores em férias (pelo período de 30 dias).</p> <p>DISTRIBUIÇÃO COLABORADORES:            Unidade Cidade Alta - 02            Unidade Rio Branco - 02            Unidade Potilândia - 02            Unidade Zona Norte - 02            Unidade Macaíba - 02            Unidade Nova Cruz - 02            Unidade São Paulo do Potengi - 02</p>	Ferista	14	4.497,58	<b>62.966,12</b>
5	<p><b>Porteiro</b> - Porteiro para trabalhar na escala de 12h diárias, substituindo colaboradores durante folgas, atestados médico e/ou eventos.</p> <p>DISTRIBUIÇÃO COLABORADORES ESTIMADOS:            Unidade Cidade Alta - 34            Unidade Potilândia - 34            Unidade Zona Norte - 13            Unidade Macaíba - 40            Unidade Mossoró - 32            Unidade Caicó - 20            Unidade Nova Cruz - 36            Unidade São Paulo do Potengi - 36</p>	Diária	245	256,81	<b>62.918,45</b>
6	<p><b>Auxiliar Copa e Cozinha - Ferista</b> - Auxiliar copa e cozinha para trabalhar na escala de 44h semanais, substituindo colaboradores em férias (pelo período de 30 dias).</p> <p>DISTRIBUIÇÃO COLABORADORES:            Unidade Cidade Alta - 07            Unidade Rio Branco - 10            Unidade Zona Norte - 04            Unidade Mossoró - 19            Unidade Caicó - 11</p>	Ferista	51	3.696,20	<b>188.506,20</b>

7	<p><b>Auxiliar Copa e Cozinha</b> - Auxiliar copa e cozinha sob demandas.</p> <p>DISTRIBUIÇÃO COLABORADORES ESTIMADOS:</p> <p>Unidade Cidade Alta - 45  Unidade Potilândia - 36  Unidade Zona Norte - 76  Unidade Macaíba - 15  Unidade Mossoró - 207  Unidade Caicó - 395  Unidade Nova Cruz - 23  Unidade São Paulo do Potengi - 23</p>	Diária	820	224,11	<b>183.770,20</b>
8	<p><b>Garçom</b> - Garçom para trabalhar nos domingos recreativos que acontecem semanalmente.</p> <p>DISTRIBUIÇÃO COLABORADORES ESTIMADOS:</p> <p>Unidade Cidade Alta - 05  Unidade Rio Branco - 48  Unidade Zona Norte - 14  Unidade Mossoró - 300  Unidade Caicó - 299  Unidade São Paulo do Potengi - 04</p>	Diária	670	195,45	<b>130.951,50</b>
<b>Total dos Itens do 01 ao 08 R\$</b>					<b>1.046.847,03</b>

## PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 24/00001-PP

### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER AOS POSTOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTEIRO, AUXILIAR COPA E COZINHA, GARÇOM DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-AR/RN**, para o período de 12 meses, podendo prorrogar, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVO dos serviços no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dos serviços justifica-se em face da necessidade de garantir e proporcionar uma melhor qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para a melhoria do produto final.

2.2 - O benefício direto para o Regional resultante da contratação em tela constitui-se na vantagem de economia e tempo na administração de seus recursos.

2.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na Resolução do Sesc, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Sesc-AR/RN, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5 - Os serviços acima elencados atenderão às necessidades inerentes às unidades operacionais:

#### **Serviço Social do Comércio - Sesc Cidade Alta**

Endereço completo: Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN

CEP: 59.025-070

Fone: (84) 3133-0360

CNPJ: 03.591.097/0017-00

#### **Serviço Social do Comércio - Sesc Odontologia**

Endereço completo: Avenida Campos Sales, 671, Tirol, Natal/RN

CEP: 59020-300

Fone: (84) 3133-0354

CNPJ: 03.591.097/0013-86

#### **Serviço Social do Comércio - Sesc Rio Branco**

Endereço completo: Avenida Rio Branco, 375, Cidade Alta, Natal/RN

CEP: 59025-001

Fone: (84) 3216-2400

CNPJ: 03.591.097/0003-04

**Serviço Social do Comércio - Sesc Zona Norte**

Endereço completo: Rua Paranduva, s/n, Conj. Santa Catarina, Potengi, Natal/RN

CEP: 59.110-180

Fone: (84) 3133-0355

CNPJ: 03.591.097/0008-19

**Serviço Social do Comércio - Sesc Potilândia**

Endereço completo: Rua Coronel João Medeiros, 892, Lagoa Nova, Natal/RN

CEP: 59056-200.

Fone: (84) 3231-3928

CNPJ: 03.591.097/0004-95

**Serviço Social do Comércio - Sesc Macaíba**

Endereço completo: Rua Professor Caetano, s/n, Centro, Macaíba/RN

CEP: 59.280-000

Fone: (84) 3271-1433

CNPJ: 03.591.097/0002-23

**Serviço Social do Comércio - Sesc Mossoró**

Endereço completo: Rua Dr. João Marcelino, s/n, Nova Betânia, Mossoró/RN

CEP: 59.612-012

Fone: (84) 3312-9811

CNPJ: 03.591.097/0006-57

**Serviço Social do Comércio - Sesc Caicó**

Endereço completo: Rua Washington Luiz, 55, Boa Passagem, Caicó/RN

CEP: 59.300-000

Fone: (84) 3421-2337

CNPJ: 03.591.097/0007-38

**Serviço Social do Comércio - Sesc Nova Cruz**

Endereço completo: Rua Severino Nunes, 55, Frei Damião, Nova Cruz/RN

CEP: 59215-000

Fone: (84) 3133-0379

CNPJ: 03.591.097/0011-14

**Serviço Social do Comércio - Sesc São Paulo do Potengi**

Endereço completo: Rua Ouro Branco, 297, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN

CEP: 59460-000

Fone: (84) 3251-2798

CNPJ: 03.591.097/0010-33

**Serviço Social do Comércio - Sesc Enseada Hotel**

Endereço completo: Av. Roberto Freire, 4850, Ponta Negra, Natal/RN

CEP: 59.090-000

Fone: (84) 3092-2775

CNPJ: 03.591.097/0012-03



### **3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 - Para comprovação da qualificação e capacidade técnica da licitante, será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) **Atestado, no mínimo de 1 (um), datado**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, a prestação de serviço, compatível em qualidade e quantidade com o objeto desta Licitação.
- b) **Declaração expedida pelo licitante** informando que possui Auxiliar de Serviços Gerais e porteiros em quantidade suficiente e devidamente habilitados a praticarem a atividade objeto da presente licitação;
- c) **Alvará de Funcionamento** expedido pelo Município;

3.2 - Toda a documentação relativa aos serviços deverá estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal.

3.3 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

### **4 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

#### **4.1 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1.1 O prazo para ativação dos serviços será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato, devendo apresentar no ato da contratação os seguintes documentos:

4.1.2 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos empregados a serem utilizados na execução dos serviços contratados, providenciando de logo sua atualização, sempre que houver alteração no seu quadro, bem como o certificado de formação de curso compatível com a função exercida, quando for necessário.

4.1.3 A CONTRATADA deve arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

4.1.4 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços.

4.1.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

4.1.6 Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato e independentemente de qualquer justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Prestado.

4.1.7 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

4.1.8 A empresa vencedora é responsável pelo folguista e todas as despesas relacionadas a prestação do serviço deste, que deverá ocorrer por conta da empresa.

4.1.9 Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

4.1.10 Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante.

4.1.11 O material de consumo utilizado para completa execução do serviço será de responsabilidade do Sesc-AR/RN, cabendo tão somente a licitação da prestação do serviço.

## **4.2 - DAS ATIVIDADES DA EQUIPE TÉCNICA**

### **4.2.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Exercer serviço de zeladoria em todas as áreas internas e externas do prédio, limpeza dos banheiros e sanitários, compreendendo lavagem do piso, paredes, louças e metais, desinfecção, secagem, remoção de lixo e reposição de material (sabonete líquido, papel toalha e higiênico); limpeza dos pisos, compreendendo, varrimento, lavagem, secagem, remoção e aplicação de cera; limpeza dos vidros, portas e janelas, limpeza das mesas, cadeiras, luminárias, lixeiros e tapetes; limpeza do mobiliário, equipamentos e utensílios dos setores e salas, aspiração e lavagem de poltronas; realizar serviços de carga, descarga e transporte de materiais e equipamentos, varrimento das áreas externas, manutenção nas plantas da área jardina, compreendendo os canteiros, as áreas gramadas e os vasos de plantas ornamentais, remoção dos lixos, reciclagem e armazenagem do lixo em local apropriado, limpeza dos contêineres, limpeza da câmara e lixo, limpeza e organização dos depósitos, recolhimento e distribuição de utensílios (garrafas de café, bandejas, xícara, copos etc); Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

### **4.2.2 PORTEIRO**

Executar e conferir o fluxo de controle do acesso e da segurança predial, contemplando atividades como: controle do fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Executar as ações inerentes às atividades e processos de trabalho que são de sua responsabilidade; Cumprir com as normas, procedimentos e dispositivos legais inerentes à Instituição; Identificar e solicitar estrutura necessária para executar as atividades de sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos documentos, materiais, equipamentos e estrutura física de trabalho; Guardar sigilo sobre informações institucionais e disponibilizar apenas com autorização; Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

### **4.2.3 AUXILIAR COPA E COZINHA**

Auxiliar e apoiar na elaboração da montagem dos pratos; executar a manipulação segura de alimentos; auxiliar na preparação e produção das refeições; realizar a montagem e reposição de buffet e self-service; executar o processo de distribuição das refeições, bem como prestar auxílio operacional em buffet, executando atendimento de buffet e mesa, quando necessário; auxiliar na preparação e no serviço de coquetéis e bebidas; Realizar a limpeza, manutenção e conservação de equipamentos, utensílios e ambiente de trabalho; contribuir no processo de

controle de utilização e desperdícios de alimentos, seguindo as normas de segurança alimentar; manter limpos e abastecidos os locais destinados ao acondicionamento de produtos e gêneros alimentícios perecíveis; auxiliar no processo de checagem dos alimentos, antes de sua utilização, no que se refere à conservação e validade; zelar pelo fardamento, bem como utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas de segurança do trabalho; zelar pelo cumprimento das normas, procedimentos internos e outros dispositivos legais; Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

#### **4.2.4 GARÇOM**

Realizar montagem e desmontagem do buffet, bem como a sua reposição, quando necessário; Realizar atendimento direto ao cliente, desde o lançamento dos pedidos à entrega do requisitado; Executar os serviços em eventos corporativos; Realizar a manipulação e preparação de drinks; Realizar o preenchimento de planilhas de controle quantitativo e qualitativo dos produtos oferecidos; Prezar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho; Zelar pelo fardamento e higiene pessoal, bem como utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas de segurança do trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas, procedimentos internos e outros dispositivos legais; Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

### **4.3 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1 A execução dos serviços continuados deverá atender nos locais discriminados abaixo:

**a) Serviço Social do Comércio - Sesc Cidade Alta**

Endereço completo: Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN  
CEP: 59.025-070  
Fone: (84) 3133-0360  
CNPJ: 03.591.097/0017-00

**b) Serviço Social do Comércio - Sesc Odontologia**

Endereço completo: Avenida Campos Sales, 671, Tirol, Natal/RN  
CEP: 59020-300  
Fone: (84) 3133-0354  
CNPJ: 03.591.097/0013-86

**c) Serviço Social do Comércio - Sesc Rio Branco**

Endereço completo: Avenida Rio Branco, 375, Cidade Alta, Natal/RN  
CEP: 59025-001  
Fone: (84) 3216-2400  
CNPJ: 03.591.097/0003-04

**d) Serviço Social do Comércio - Sesc Zona Norte**

Endereço completo: Rua Paranduva, s/n, Conj. Santa Catarina, Potengi, Natal/RN  
CEP: 59.110-180  
Fone: (84) 3133-0355  
CNPJ: 03.591.097/0008-19

**e) Serviço Social do Comércio - Sesc Potilândia**

Endereço completo: Rua Coronel João Medeiros, 892, Lagoa Nova, Natal/RN

CEP: 59056-200.  
Fone: (84) 3231-3928  
CNPJ: 03.591.097/0004-95

**f) Serviço Social do Comércio - Sesc Macaíba**

Endereço completo: Rua Professor Caetano, s/n, Centro, Macaíba/RN  
CEP: 59.280-000  
Fone: (84) 3271-1433  
CNPJ: 03.591.097/0002-23

**g) Serviço Social do Comércio - Sesc Mossoró**

Endereço completo: Rua Dr. João Marcelino, s/n, Nova Betânia, Mossoró/RN  
CEP: 59.612-012  
Fone: (84) 3312-9811  
CNPJ: 03.591.097/0006-57

**h) Serviço Social do Comércio - Sesc Caicó**

Endereço completo: Rua Washington Luiz, 55, Boa Passagem, Caicó/RN  
CEP: 59.300-000  
Fone: (84) 3421-2337  
CNPJ: 03.591.097/0007-38

**i) Serviço Social do Comércio - Sesc Nova Cruz**

Endereço completo: Rua Severino Nunes, 55, Frei Damião, Nova Cruz/RN  
CEP: 59215-000  
Fone: (84) 3133-0379  
CNPJ: 03.591.097/0011-14

**j) Serviço Social do Comércio - Sesc São Paulo do Potengi**

Endereço completo: Rua Ouro Branco, 297, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59460-000  
Fone: (84) 3251-2798  
CNPJ: 03.591.097/0010-33

**k) Serviço Social do Comércio - Sesc Enseada Hotel**

Endereço completo: Av. Roberto Freire, 4850, Ponta Negra, Natal/RN  
CEP: 59.090-000  
Fone: (84) 3092-2775  
CNPJ: 03.591.097/0012-03

4.3.2 Ocorrendo mudanças de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro do Estado do Rio Grande do Norte.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 - DA CONTRATADA**

5.1.1 Deverá efetuar os serviços, através de colaboradores profissionalmente capacitados, com escolaridade mínima de ensino médio completo, com número de postos de serviço e

quantidades de horas indicados no ANEXO I, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

5.1.2 Deverá cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo Sesc AR/RN, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

5.1.3 Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos colaboradores.

5.1.4 Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.

5.1.5 Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Fiscalização do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir o bom relacionamento com os clientes internos e externos.

5.1.6 Fornecer à Contratante a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, escolaridade, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços.

5.1.7 Fornecer uniformes, EPI's e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.1.8 A Empresa Registrada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

5.1.9 Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação.

5.1.10 Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.

5.1.11 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

5.1.12 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados no ANEXO I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.

5.1.13 Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade operacional onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança.



5.1.14 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

5.1.15 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **5.2 - DO SESC:**

5.2.1 Fornecer a Empresa Registrada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem prestados;

5.2.2 Notificar a Empresa Registrada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.3 Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no edital e no contrato.

## **6 – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

6.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Gerentes de Unidades operacionais, aos quais competem dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 - O Fiscal é responsável pelo atesto de notas fiscais e exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura do contrato.

**PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 24/00001-PP**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Endereço eletrônico:**

**Dados Bancários:**

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**Prazo de entrega:**

**Validade da Proposta:**

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Localidade, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:  
Cargo na Empresa

**PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 24/00001-PP**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (objeto do edital) QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº (-----) estabelecida na Rua (-----) nº (-----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada pelo Sr.<sup>(a)</sup> ( \_\_\_\_\_ ), (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito<sup>(a)</sup> no CPF sob o nº.(-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER AOS POSTOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTEIRO, AUXILIAR COPA E COZINHA, GARÇOM DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-AR/RN**, conforme homologação e adjudicação do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 24/00001-PP, Processo Administrativo nº 02.XXX/XXXX, e descritivo abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para ativação dos serviços será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura deste contrato que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação a empresa. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorram nos locais de prestação de serviços informados abaixo:

**a) Serviço Social do Comércio - Sesc Cidade Alta**

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço completo: Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN

CEP: 59.025-070

Fone: (84) 3133-0360

**b) Serviço Social do Comércio - Sesc Odontologia**

CNPJ: 03.591.097/0013-86

Endereço completo: Avenida Campos Sales, 671, Tirol, Natal/RN

CEP: 59020-300

Fone: (84) 3133-0354

**c) Serviço Social do Comércio - Sesc Rio Branco**

CNPJ: 03.591.097/0003-04

Endereço completo: Avenida Rio Branco, 375, Cidade Alta, Natal/RN

CEP: 59025-001

Fone: (84) 3216-2400

**d) Serviço Social do Comércio - Sesc Zona Norte**

CNPJ: 03.591.097/0008-19

Endereço completo: Rua Paranduva, s/n, Conj. Santa Catarina, Potengi, Natal/RN

CEP: 59.110-180

Fone: (84) 3133-0355

**e) Serviço Social do Comércio - Sesc Potilândia**

CNPJ: 03.591.097/0004-95

Endereço completo: Rua Coronel João Medeiros, 892, Lagoa Nova, Natal/RN

CEP: 59056-200.

Fone: (84) 3231-3928

**f) Serviço Social do Comércio - Sesc Macaíba**

CNPJ: 03.591.097/0002-23

Endereço completo: Rua Professor Caetano, s/n, Centro, Macaíba/RN

CEP: 59.280-000

Fone: (84) 3271-1433

**g) Serviço Social do Comércio - Sesc Mossoró**

CNPJ: 03.591.097/0006-57

Endereço completo: Rua Dr. João Marcelino, s/n, Nova Betânia, Mossoró/RN

CEP: 59.612-012

Fone: (84) 3312-9811

**h) Serviço Social do Comércio - Sesc Caicó**

CNPJ: 03.591.097/0007-38

Endereço completo: Rua Washington Luiz, 55, Boa Passagem, Caicó/RN

CEP: 59.300-000

Fone: (84) 3421-2337

**i) Serviço Social do Comércio - Sesc Nova Cruz**

CNPJ: 03.591.097/0011-14

Endereço completo: Rua Severino Nunes, 55, Frei Damião, Nova Cruz/RN

CEP: 59215-000

Fone: (84) 3133-0379

**j) Serviço Social do Comércio - Sesc São Paulo do Potengi**

CNPJ: 03.591.097/0010-33

Endereço completo: Rua Ouro Branco, 297, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN

CEP: 59460-000  
Fone: (84) 3251-2798

**k) Serviço Social do Comércio - Sesc Enseada Hotel**

CNPJ: 03.591.097/0012-03  
Endereço completo: Av. Roberto Freire, 4850, Ponta Negra, Natal/RN  
CEP: 59.090-000  
Fone: (84) 3092-2775

§ 1º - A prestação dos serviços ocorrerá na periodicidade e condições informadas na Cláusula Terceira, e deverá ser previamente agendada com gestor da respectiva unidade operacional.

§ 2º - Os casos emergenciais, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro horas), após o chamado, que será feito através de e-mail, devidamente informado pela CONTRATADA, para este fim.

§ 3º - Ocorrendo mudança(s) de local(is) da prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los no(s) novo(s) endereço(s), desde que este(s) se localize(m) dentro do Estado do Rio Grande do Norte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, considerando os critérios técnicos aqui definidos, bem como, todos os demais indicados no edital que deu origem a esta contratação, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços, devendo apresentar no ato da contratação os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos empregados a serem utilizados na execução dos serviços contratados, providenciando de logo sua atualização, sempre que houver alteração no seu quadro;
- b) Certificado de formação de curso compatível com a função exercida, quando for necessário.

§ 1º - Os serviços objeto deste contrato, serão executados mensalmente, podendo haver serviços sob demanda, conforme planilha descritiva da Cláusula Primeira, devendo a CONTRATADA, cumprir rigorosamente com os prazos estipulados, e atender a todas as normas técnicas e de segurança, exigidas no ato da contratação.

§ 2º - Os serviços sob demanda, serão solicitados através de “Ordem de Compra – OC” ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste contrato, emitida pelo setor de Compras da CONTRATANTE, o qual autorizará a realização da prestação dos serviços, e indicará o local, período e detalhamento da mesma.

§ 3º - A CONTRATADA deve arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros aqui não mencionados, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE.

§ 4º - Toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços deverá ser relatada à Fiscalização do Contrato pela CONTRATADA.

§ 5º - A CONTRATADA responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

§ 6º - Sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato e independentemente de qualquer justificativa, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Prestado.

§ 7º - A CONTRATADA deverá repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

§ 8º - Qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto de serviço para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

§ 9º - Todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE, deverá ser comunicado à Fiscalização do Contrato.

§ 10º - O material de consumo utilizado para completa execução do serviço será de responsabilidade do Sesc-AR/RN, cabendo tão somente a CONTRATADA a prestação do serviço.

§ 11º - A CONTRATADA deverá disponibilizar um formulário próprio, em papel timbrado, que caracterize e detalhe os serviços prestados, e que deverá ser entregue a CONTRATANTE ao final de cada execução, indicando e sendo assinado pelo funcionário que a executou.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato, deverão ser prestados através de colaboradores profissionalmente capacitados, em conformidade com as especificações descritas abaixo:

##### **1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Exercer serviço de zeladoria em todas as áreas internas e externas do prédio, limpeza dos banheiros e sanitários, compreendendo lavagem do piso, paredes, louças e metais, desinfecção, secagem, remoção de lixo e reposição de material (sabonete líquido, papel toalha e higiênico); limpeza dos pisos, compreendendo, varrimento, lavagem, secagem, remoção e aplicação de cera; limpeza dos vidros, portas e janelas, limpeza das mesas, cadeiras, luminárias, lixeiros e tapetes; limpeza do mobiliário, equipamentos e utensílios dos setores e salas, aspiração e lavagem de poltronas; realizar serviços de carga, descarga e transporte de materiais e equipamentos, varrimento das áreas externas, manutenção nas plantas da área jardina, compreendendo os canteiros, as áreas gramadas e os vasos de plantas ornamentais, remoção dos lixos, reciclagem e armazenagem do lixo em local apropriado, limpeza dos contêineres, limpeza da câmara e lixo, limpeza e organização dos depósitos, recolhimento e distribuição de



utensílios (garrafas de café, bandejas, xícara, copos etc); Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

## **2. PORTEIRO**

Executar e conferir o fluxo de controle do acesso e da segurança predial, contemplando atividades como: controle do fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Executar as ações inerentes às atividades e processos de trabalho que são de sua responsabilidade; Cumprir com as normas, procedimentos e dispositivos legais inerentes à Instituição; Identificar e solicitar estrutura necessária para executar as atividades de sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos documentos, materiais, equipamentos e estrutura física de trabalho; Guardar sigilo sobre informações institucionais e disponibilizar apenas com autorização; Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

## **3. AUXILIAR COPA E COZINHA**

Auxiliar e apoiar na elaboração da montagem dos pratos; executar a manipulação segura de alimentos; auxiliar na preparação e produção das refeições; realizar a montagem e reposição de buffet e self-service; executar o processo de distribuição das refeições, bem como prestar auxílio operacional em buffet, executando atendimento de buffet e mesa, quando necessário; auxiliar na preparação e no serviço de coquetéis e bebidas; Realizar a limpeza, manutenção e conservação de equipamentos, utensílios e ambiente de trabalho; contribuir no processo de controle de utilização e desperdícios de alimentos, seguindo as normas de segurança alimentar; manter limpos e abastecidos os locais destinados ao acondicionamento de produtos e gêneros alimentícios perecíveis; auxiliar no processo de checagem dos alimentos, antes de sua utilização, no que se refere à conservação e validade; zelar pelo fardamento, bem como utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas de segurança do trabalho; zelar pelo cumprimento das normas, procedimentos internos e outros dispositivos legais; Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

## **4. GARÇOM**

Realizar montagem e desmontagem do buffet, bem como a sua reposição, quando necessário; Realizar atendimento direto ao cliente, desde o lançamento dos pedidos à entrega do requisitado; Executar os serviços em eventos corporativos; Realizar a manipulação e preparação de drinks; Realizar o preenchimento de planilhas de controle quantitativo e qualitativo dos produtos oferecidos; Prezar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho; Zelar pelo fardamento e higiene pessoal, bem como utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas de segurança do trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas, procedimentos internos e outros dispositivos legais; Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pelos serviços executados nos Postos Fixos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo o valor fixo anual deste contrato, o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Já pelos postos sob demanda, será pago o valor respectivo ao serviço prestado, conforme Ordens de Compra – OC emitidas, e considerando os valores dispostos na planilha descritiva da Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 1º - As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de cada unidade em que forem prestados os serviços, sob pena de não serem aceitas.

§ 2º - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, depois da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectivo Recibo/Fatura, com discriminação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente, preferencialmente por boleto bancário, a ser emitido pela CONTRATADA, ou excepcionalmente através de depósito bancário na conta corrente indicada previamente pela CONTRATADA, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras.

§ 3º - O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à regularidade fiscal relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e de débitos trabalhistas, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas relativos ao mês de competência imediatamente anterior e a regularidade para prática da atividade de vigilância.

§ 4º - Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 5º - Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, bem como todos os encargos e insumos necessários à fiel execução do objeto desta contratação. Serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas relativas ao pessoal utilizado direta e indiretamente na execução do objeto, inclusive e não limitadas a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

§ 6º - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

§ 7º - Em havendo divergência (s) quanto ao valor apresentado, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor por ela conferido, devendo a CONTRATADA fornecer documentos que comprovem o valor apresentado.

§ 8º - A CONTRATANTE, na condição de Tomadora dos serviços, em obediência e em fiel observância à legislação tributária, procederá à retenção e o repasse dos tributos incidentes sobre o valor dos serviços prestados pela CONTRATADA.

§ 9º - Este Contrato poderá ser reajustado após cada período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA no período.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, a Garantia Contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, que deverá ser escolhida pela CONTRATADA dentre as definidas no art. 34 da Resolução Sesc 1.593/2024, quais sejam:

- I. Caução em dinheiro;

- II. Fiança bancária;
- III. Seguro garantia.

§ 1º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 2º - Caso o contrato tenha vigência superior a 12 (doze) meses, ou venha a ser prorrogado, ultrapassando esse período de vigência, será utilizado o valor anual do contrato para definição de aplicação do percentual previsto no caput desta cláusula.

§ 3º - Havendo alteração do valor anual do contrato, a garantia contratual deverá ser atualizada de imediato, para que componha exatamente o percentual definido no caput desta cláusula, em relação ao valor total anual contratado.

§ 4º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Serviço Social do Comércio.

§ 5º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 6º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§ 7º - O bloqueio efetuado com base no parágrafo quarto desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

§ 9º - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser suprimido de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 10º - O número do presente contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

§ 11º - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§ 12º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Serviço Social do Comércio com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 13º - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Com a extinção do contrato.

§ 14º - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 15º - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE**

§ 1º - Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias à compreensão e execução dos serviços a serem prestados;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA todo o material de consumo necessário na utilização da execução dos serviços;
- c) Supervisionar o serviço prestado pela CONTRATADA, através de colaboradores designados pelas gerências das unidades atendidas;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços (quando houver);
- e) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante à vigência do contrato;
- f) Comunicar, de imediato, todas e quaisquer irregularidades observadas em decorrência da execução contratual;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

§ 2º - Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATADA** deverá:

- a) Deverá efetuar os serviços, através de colaboradores profissionalmente capacitados, com escolaridade mínima de ensino médio completo, com número de postos de serviço e

quantidades de horas indicados na planilha descritiva da Cláusula Primeira, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

- b) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados na planilha descritiva da Cláusula Primeira e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido;
- c) Disponibilizar toda a equipe necessária para a prestação dos serviços, devendo, em decorrência de sua condição de empregadora, efetuar todos os pagamentos, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros aqui não mencionados, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, aos seus funcionários envolvidos direta e indiretamente na prestação dos serviços;
  - c.1) Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação.
- d) Fornecer e exigir o uso de uniformes, EPI's e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além de crachá de identificação, durante toda a prestação dos serviços nas instalações da CONTRATANTE;
  - d.1) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- e) Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;
- f) Deverá cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo Sesc-AR/RN, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- g) Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos colaboradores;
- h) Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Fiscalização do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir o bom relacionamento com os clientes internos e externos;
- i) Fornecer à CONTRATANTE a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, escolaridade, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços;
- j) Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços;



- k) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- l) Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade operacional onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os documentos de Cobrança;
- m) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista;
  - m.1) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um representante designado para acompanhamento da execução do contrato;
- p) Apresentar, mensalmente, fatura única detalhando os serviços prestados, com o resumo geral de cada serviço, valor bruto, descontos legais e com o código de barras, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico (fatura digital, em arquivos digitais compatíveis com PDF ou XLS.);
- q) Atender a demais obrigações, especificações e exigências, definidas em todo este instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando-se até 30 (trinta) dias corridos a partir da sua assinatura, cabendo prorrogação, caso seja de interesse pelas partes, mediante aditivo, e desde que não ultrapasse o permitido no art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos da Resolução nº 1.593/2024.

**§ 1º** - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização nos seguintes casos:



- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- f) Justificadamente, não for mais interesse da CONTRATANTE, desde que seja emitido tal justificativa, formalmente, por escrito.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

§ 3º - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pela CONTRATADA, desde que o faça através de aviso formal e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a devida justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em razão da inexecução total ou parcial, atrasos, redução da qualidade e/ou quantidade, na prestação de serviço contratado, recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, ou qualquer outro prejuízo que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades descritas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito à contratação;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior ao permitido na Resolução de Licitações e Contratos vigentes.

§ 1º - As advertências serão aplicadas em razão de mora que ocasionar prejuízos de menor gravidade.

§ 2º - As multas serão aplicadas em razão de descumprimento parcial ou total do contrato.

§ 3º - A suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc-AR/RN por até 06 (seis) anos poderá ser aplicada a CONTRATADA quando:

- I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

§ 4º - As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas e danos causados ao contratante e a terceiros.

§ 5º - As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º - A CONTRATANTE poderá aplicar a cláusula penal de 5% sobre o valor contratado em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações editalícias e contratuais.

§ 7º - Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% sobre o valor do Contrato.

§ 8º - O presente Contrato será rescindido diante do não cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, caso no qual ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a declaração pública de inidoneidade.

§ 9º - As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento correspondente ao valor desse Contrato.

§ 10º - A aplicação de penalidade por descumprimento das normas presentes nesse instrumento será desconsiderada na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, obrigatoriamente justificada pela CONTRATADA.

§ 11º - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores desta cláusula correspondem apenas a uma indenização mínima e caso as referidas penalidades não sejam suficientes para indenizar a CONTRATANTE, a mesma poderá pleitear em juízo uma indenização suplementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º - A CONTRATADA declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da CONTRATADA, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º - A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos

acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

b) Caso a CONTRATANTE realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de "consentimento" (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

c) O Sesc-AR/RN é o controlador dos dados, ficando a CONTRATADA impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc-AR/RN, no seguinte endereço eletrônico [dpo@rn.sesc.com.br](mailto:dpo@rn.sesc.com.br).

**§ 3º** - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**§ 4º** - É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

**§ 5º** - Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da CONTRATADA através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

**§ 6º** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

b) A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 7º - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 8º - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 9º - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 10º - As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 11º - As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 12º - As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

§ 13º - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

I - Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;

II - Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,

V - Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Gerências das Unidades Operacionais do Sesc-AR/RN, em cooperação com a Coordenação de Desenvolvimento Humano, na pessoa do (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, matrícula nº xxxx, representando o Sesc-AR/RN, as quais competem dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º - O representante é responsável por exigir da CONTRATADA o cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

§ 4º - Caberá ao gestor da respectiva unidade operacional da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório de recebimento definitivo dos serviços devidamente prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 1º - Se eventualmente for concedida a subcontratação, pela CONTRATANTE, esta não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).



§ 2º - A CONTRATADA poderá subcontratar partes dos serviços até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação do(s) subcontratado(s), solicitados pelo CONTRATANTE, para a concessão de autorização de subcontratação, sendo vedada a subcontratação das Proponentes participantes do certame.

§ 4º - A CONTRATADA está vedada a promover a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; a fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO**

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Resolução SESC nº 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN nº **24/00001-PP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, ....de.....de .....

Diretor Regional  
(Portaria AR-SESC/RN “N” nº 53/2011 de 08/09/2011)

Representante Legal